

ERRATA



ERRATA AO DECRETO N° 094/2025 - Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Itabaiana/SE, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades de 07 de abril de 2025.

Em razão da necessidade de adequação quanto ao número de membros representando cada órgãos e entidade da sociedade civil.

ONDE SE LÊ:

II – Movimentos populares e religiosos:

- a) 01 membro de entidade religiosa

III – Trabalhadores, representados por suas entidades sindicais:

- a) 01 membro de sindicato municipal

IV – Empresários relacionados a produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano:

- a) 01 membro representante do comércio local

V – Organização não governamental:

- a) 01 membro de associação privada
- b) 01 membro da Câmara De Dirigentes Lojistas – CDL

VI – Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais:

- a) 01 membro da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
- b) 01 membro da Universidade Federal de Sergipe - UFS
- c) 01 membro da Universidade Tiradentes - UNIT
- d) 01 membro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA
- e) 01 membro representante dos arquitetos

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

ERRATA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEIA-SE:

II – Trabalhadores, representados por suas entidades sindicais:

- a) 03 membros de sindicatos

III – Empresários relacionados a produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano:

- a) 03 membros que representem comerciantes, empresários, construtores.

IV – Organização não governamental:

- a) 01 membro do Instituto Fabinho do Abrigo – IFA

V – Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais:

- a) 01 membro da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
b) 01 membro da Universidade Federal de Sergipe - UFS

Assim, republique-se o texto **do decreto Nº 094/2025** com as mencionadas alterações, mantendo-se as demais.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE, 09 de abril de 2025

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

DECRETO Nº 094/2025 DE 07 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Itabaiana/SE, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Itabaiana/SE, que constitui a etapa preparatória para a 6ª Conferência Nacional das Cidades e a 6ª Conferência Estadual das Cidades de Sergipe.

Art. 2º. A Comissão Organizadora será composta por representantes dos órgãos e entidades da sociedade civil, conforme anexo e nos seguintes termos:

I – Gestores, administradores públicos e legislativos dos órgãos municipais:

- a) 02 membros da Secretaria Municipal das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos – SEOSP
- b) 02 membros da Superintendência Municipal de Transportes - SMTT
- c) 01 membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- d) 01 membro da Secretaria Municipal da Indústria, do Comércio e do Turismo
- e) 01 membro da Secretaria Municipal de Cultura
- f) 01 membro da Procuradoria Geral do Município
- g) 02 membros da Câmara de Vereadores Municipal

II – Trabalhadores, representados por suas entidades sindicais:

- a) 03 membros de sindicatos

III – Empresários relacionados a produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano:

- a) 03 membros que representem comerciantes, empresários, construtores.

IV – Organização não governamental:

- b) 01 membro do Instituto Fabinho do Abrigo – IFA

V – Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais:

- a) 01 membro da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
- b) 01 membro da Universidade Federal de Sergipe - UFS

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 3º. Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:

- a) de definição da data, local e pauta da etapa municipal;
- b) de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- c) para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.

II - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

V - coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;

VI - credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - Efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

X - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 07 de abril de 2025

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>